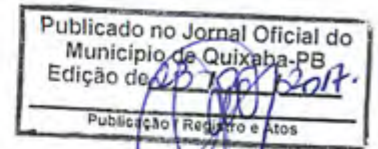




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 406/2017,

QUIXABA (PB), DE 22 DE JUNHO DE 2017.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, FIXA ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E, AINDA AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, REFERENTE AOS PONTOS ELENCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba, para a realização de seus objetivos, modifica a sua ESTRUTURA ADMINISTRATIVA atualmente vigente, com desmembramento das atividades de transporte e trânsito, que sairão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, criando uma secretaria própria, bem como, criando atribuições ou ampliando-as, referente a outras secretarias.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRA, como órgão de administração específica, tem por objetivo o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, o controle e a fiscalização relativos ao transporte público no âmbito Municipal, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, competindo-lhe, especialmente:

- I – Gerenciar, cadastrar, organizar, controlar, fiscalizar e guardar, além de manter a frota municipal de Quixaba;
- II – Autorizar a saída de transportes municipais;
- III – Autorizar e controlar o abastecimento de transporte do Município ou a serviço do mesmo;
- IV – Participar, juntamente com outras secretarias, contribuindo com o processo de planejamento urbano e rural, econômico e de outras áreas interferentes no âmbito Municipal, estratégico de sistemas de transporte, que resulte no desenvolvimento e construção de um Plano de Transporte;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

V - Desenvolver e implementar o planejamento tático e operacional de sistemas de transporte urbano e rural, em consonância com o Plano de Transporte;

VI - Participar do equacionamento das questões relativas ao uso e ocupação do solo referente ao planejamento e da implementação dos projetos geradores de tráfego;

VII - Integrar-se, como entidade de trânsito do Município de Quixaba ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo as funções atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e observando as normas regulamentares expedidas pelo CONTRAN;

VIII - Participar das políticas de mobilidade e trânsito;

IX - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

X - Analisar e decidir sobre a implantação de projetos de educação para o trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XI - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para os portadores de necessidades especiais;

XII - Operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte de táxi, fretamento, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

XIII - Autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação dos estacionamentos comerciais privados;

XIV - Planejar e determinar as condições de operação e de circulação de pedestres e de veículos, inclusive:

a) das vias;

b) dos passeios e canteiros;

c) de estacionamento;

d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de construções.

XV - Conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes a circulação, capacidade da via, sinalização e segurança;

XVI - Implantar e manter a sinalização de tráfego;

XVII - Planejar e promover a implantação de ciclovias e bicicletários, quando cabível;

XVIII - Decidir sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transporte, e vias segregadas;

XIX - Priorizar ações e medidas concretas de proteção e aumento do conforto ao pedestre;

XX - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRA, será desmembrada da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento, excluindo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições do art. 45, inciso XXVIII (montar um sistema de controle de uso dos transportes e veículos) e o inciso XXIX (acompanhar e controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes e manutenção dos veículos da Prefeitura), excluindo também da

Alpes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o art. 19, inciso IV, item 4.8, que trata da Gerência de Transportes e Veículos Municipais, conforme da Lei Municipal nº 231/09, passando dita gerência, para a SEMTTRA.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRA, compreende:

I – Gerência de Transporte e Veículos Municipais, que tem por finalidade:

- a) Cadastrar, organizar e guardar os transportes pertencentes ao Município;
- b) Zelar e providenciar a manutenção dos transportes pertencentes ao Município;
- c) Fazer o controle de saída e chegada de transportes;
- d) Manter a frota de veículos da Prefeitura sob sua guarda e conservação;
- e) Colaborar com a elaboração de questões relativas ao uso e ocupação do solo referente ao planejamento e a implementação dos projetos geradores de tráfego;
- f) Gerir políticas de mobilidade e trânsito;
- g) Administrar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte, tráfego e trânsito no âmbito municipal;
- h) Fiscalizar as condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para os portadores de necessidades especiais;
- i) Executar e determinar as condições de operação e de circulação de pedestres e de veículos, inclusive:
 - 1) das vias;
 - 2) dos passeios e canteiros;
 - 3) de estacionamento;
 - 4) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de construções.

Art. 4º. Ficam criados os cargos comissionados que constituirão a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRA, com as denominações, quantitativos e subsídios seguintes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMTTRA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO R\$
SM – 1	Secretário Municipal	01	3.000,00
CC – 4	Gerência de Transportes e Veículos Municipais	01	937,00

Art. 5º. Com a criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, desmembrando as atividades desta, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, continuará esta denominada com a mesma nomenclatura anterior, ou seja, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º. Fica criado o item 4.7 no art.18 da Lei Municipal nº 231/2009, com a seguinte redação: **“Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito”**.

Art. 7º. Para atender aos objetivos da criação da SEMTTRA no âmbito da Lei Municipal nº 231/2009, fica introduzido no art. 19, IV, o inciso XIV, com a seguinte redação: **“Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito: 14.1. Secretário; 14.2. Gerência de Transportes e Veículos Municipais”**.

Art.8º. Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XVII do Título VI, referente a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com o artigo 51–A, com a redação constante no art. 2º, incisos do I ao XX e parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art.9º. Além dos cargos isolados de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.

Art.10. Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XVIII do Título VI, referente às atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação, com o artigo 51–B, com a seguinte redação: **“Compete à Secretaria Municipal de Comunicação, com as seguintes atribuições:**

I - assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as secretarias municipais e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;

II - controlar os serviços de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes no Brasil;

III - opinar sobre os convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades no que diz respeito às comunicações do Município;

IV - manter o Poder Executivo informado sobre os últimos acontecimentos da região, Paraíba, Brasil e o mundo;

V - divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do município em conjunto com a Secretaria própria;

VI - fomentar uma política de comunicação pública, com o objetivo de estimular uma sociedade mais democrática e politizada;

VII - acompanhar imagem pública da Administração através dos meios de comunicação pesquisa de opinião;

VIII - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal.

IX - receber e distribuir com os respectivos setores administrativos as correspondências direcionadas ao Poder Executivo Municipal.

X - representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando designado por este.

Parágrafo Único – Fica mantida a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação, criada no art. XIX, § 4º, inciso VII de números 7.1, 7.2, e, 7.2.1.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11. Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XIX do Título VI, referente às atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, com o artigo 51-C, com a seguinte redação: “Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- I - Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de cultura;
- II - Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de cultura;
- III - Supervisionar e avaliar as ações na área cultural do Município;
- IV - Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;
- V - Fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;
- VI - Incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos projetos e eventos de natureza cultural;
- VII - Realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;
- VIII - Promover ações visando a valorização do artista local;
- IX - Elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- X - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria de Cultura;
- XI - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- XII - Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XIII - Divulgar e comemorar as datas históricas relacionadas com o Município;
- XIV - Promover a cultura em geral, e, desempenhar outras atividades correlatas e de competência do meio cultural local, e, fazer a inter-relação da cultura local, com a cultura regional, estadual e nacional.
- XV - Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, desporto e lazer;
- XVI - Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- XVII - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- XVIII - Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- XIX - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- XX - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- XXI - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

Alpina



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

- XXII - Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- XXIII - Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- XXIV - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XXV - Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- XXVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita no âmbito do desporto, lazer e turismo.

Art. 12. O art. 47 e incisos da Lei Municipal nº 231/2009, passa a ter a seguinte redação: “Compete à Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, planejar, coordenar e avaliar as ações, Programas e Projetos do Plano do Governo Municipal, no âmbito das estradas e rodagens, realizando suas ações, através das gerências, núcleos e setores que lhes são subordinados, com as seguintes atribuições:

- I- Elaborar os planos municipais das estradas e rodagens, sempre em consonância com as normas e critérios estabelecidos na Legislação Federal e Estadual pertinente a matéria;
- II- Melhorar as estradas existentes no Município, bem como a abertura de novas vias;
- III- Fazer o acompanhamento das construções de estradas, executados no âmbito do Município e com recursos próprios ou de convênios;
- IV – Acompanhar a execução das construções de bueiros e pontes, executados no âmbito do Município e com recursos próprios ou de convênios;
- V - Fiscalizar as construções de passagem molhadas, executados no âmbito do Município e com recursos próprios ou de convênios;
- VI - Fiscalizar a construção de mata-burros, executados no âmbito do Município e com recursos próprios ou de convênios;
- VII – Fiscalizar a execução de serviços de manutenção e conservação de estradas e rodagens do Município, inclusive as vias vicinais;

Art. 13. Os cargos em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituídos para atender aos encargos de chefia da estrutura criada através desta Lei.

Art. 14. Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, nem for estabelecido orçamento próprio para a nova Secretaria criada por esta Lei, ou seja, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito terá sua despesa paga pela previsão orçamentária embutida na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme constante na estrutura administrativa atual.

Parágrafo Único – Os orçamentos dos próximos exercícios, quando forem ser votados, consignarão dotações específicas para a manutenção das ações de administração da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, criada através da presente Lei.

Alapes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Municipal – SM - 1, a importância de R\$ 3.000,00.

Parágrafo único - o cargo de simbologia CC – 4, perceberá o valor de R\$ 937,00, conforme contante na Estrutura Administrativa Municipal, e, nivelado aos demais CC - 4.

Art. 16. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 22 DE JUNHO DE 2017.


Cláudia Macário Lopes
- PREFEITA MUNICIPAL -